



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001240-6

Nº CNJ : 0001240-41.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012406)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo/ES**, entre os dias 05 a 16 de maio do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 16/05/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001240-6

inspeção anual de 2014 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo possui em sua organização 12 servidores, não há estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, atuando na Vara desde 07/01/2000, com afastamentos nos termos do Ato nº 86/2011 da Presidência do TRF da 2ª Região, designação como membro titular do TRE/ES, biênio 2011/2013; Ato nº 287/2011 da Presidência do TRF da 2ª Região, convocação, com a ajuda de seu Gabinete, para prestar auxílio ao Gabinete do Desembargador Federal Dr. José Ferreira Neves Neto. Ato nº 2013/00408, cessa convocação referenciada no Ato nº 287/2011.

Tem como Juiz Substituto o Exmo. Dr. Francisco de Assis Basilio de Moraes, que atua no juízo desde 18/08/2005, não tendo havido afastamento nos últimos doze meses.

O questionário de autoinspeção (fls. 52/77) apresenta informações precisas acerca da sistemática de avaliação periódica dos resultados das atividades da Vara, por meio de relatórios estatísticos, extraídos, semanalmente, do sistema Apolo, bem como do Portal de Estatística do TRF/2ª Região, cujas informações obtidas são analisadas e reportadas aos Juízes, que determinam as possíveis providências a serem tomadas a fim de corrigir falhas, bem como otimizar a produtividade da Vara permitindo, assim, que sejam traçadas as metas a curto, médio e longo prazo.

Segundo o Questionário de Autoinspeção, as metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, são as seguintes:

Em 3 meses, priorizar o julgamento dos processos mais antigos da Vara, reduzindo em 20% o total de processos conclusos para sentença;

Em 6 meses, buscar o cumprimento integral das metas 2/2014 e 4/2014;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001240-6

Em 12 meses, manter a regularidade do processamento do acervo ativo da Vara, procurando atender às metas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como reduzir em 50% a quantidade de processos conclusos para sentença.

Analisando –se os dados obtidos nesta correição, observou-se que o acervo do juízo teve um aumento, comparado à correição realizada em 2012.

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL	3.589	3.899
MATÉRIA	CÍVEL	CÍVEL
SUSPENSOS	488	387
AG. JULGAMENTO	240	346
TRAMITAÇÃO AJUSTADA *	2.861	3.166
TOTAL	3.589	3.899

*Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

Da análise do Relatório da correição/2012 em confronto com os dados da presente correição, pode-se constatar que as recomendações apontadas à época da correição anterior, foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001240-6

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar dar cumprimento à Meta 1, do CNJ;
- 2) Atentar para o cumprimento da Meta2, critério 2014, com 66 processos;
- 3) Buscar o cumprimento da Meta 5/2014 do CNJ, reduzir em 10% as execução não fiscais;
- 4) Retomar o andamento dos processos de verificação obrigatória, quanto aos feitos relativos à Ação de Reintegração/Manutenção de Posse – 42 processos);
- 5) Verificar a situação dos feitos conclusos há mais de 30 dias para despacho (177), há mais de 60 dias para decisão (226) e há mais de 180 dias para sentença (708);
- 6) Retomar o andamento dos processos parados: sendo 254 há mais de 30 dias e, 18 há mais de 60 dias;
- 7) Providenciar, junto à informática, a classificação das sentenças que não tiveram o respectivo lançamento do tipo no sistema de acompanhamento processual Apolo (as denominadas “vazias”);
- 8) Atentar para o número de requisitórios (Precatórias e RPVs) cadastrados e enviados.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 4ª Vara Federal do Espírito Santo, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001240-6

30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região